

EM 23/03/1992

EXPEDIENTE DO DIA

EM 24/03/1992



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Protocolado Sob o N° 0069

EM 23/03/1992

02
#

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E. E. SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/92

EM 31/03/1992

Aprovado em única discussão por

unanimidade

Sala das Sessões, 31/03/1992

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre contratação de assessoria técnica da área jurídica.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inc. III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a recrutar e contratar profissional da área jurídica, versado em técnica legislativa e em Direito Constitucional e Direito Administrativo, para, na forma prevista pelo art. 54, incs. I e VI da LOM, prestar assessoria à Câmara Municipal.

Art. 2º - O profissional de que trata esta Resolução, em face da carência da espécie de mão de obra neste Município, poderá atuar em seu próprio escritório na prestação de serviços que visa à modernização e atualização das atividades do Poder Legislativo, uma vez garantida a efetiva atuação segundo os superiores interesses deste Poder.

§ 1º - Na demanda de assessoria sobre temas de natureza complexa ou polêmica, será exigida a presença do jurista na Câmara, em tempo hábil à boa marcha dos trabalhos da edilidade.

§ 2º - A remuneração do Assessor a que se refere esta Resolução será cotada como honorários, de valor igual ao que percebe o Contador integrante do Quadro de Pessoal da Câmara.

§ 3º - Desde que a Câmara venha a dispor de advogado admitido na forma do art. 100, inc. II, da LOM, cessará, automaticamente, a prestação de serviços de que se trata, sem nenhum ônus pa



03
477

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
E. E. SANTO

- 2 -

Aprovado em única discussão por

unanimidade

ra a parte tomadora desses serviços.

Sala das Sessões, 31.03.1992

[Signature]

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento, à conta de "Serviço de Terceiros e Encargos".

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1.992

[Signature]
FRANCISCO ROSQUEN PIRES - Presidente

[Signature]
NELSON MINETTI - Vice-Presidente

[Signature]
VICENTE CALIMAN - 1º Secretário

[Signature]
ALBINO ÂNGELO ULIANA - 2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO: A assessoria técnica que se pretende alcançar na conformidade do presente Projeto representará um componente importante na organização dos serviços administrativos desta Casa de Leis.

O eminente e saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES já recomendava que, por menor que seja o Município, este deve estruturar-se, a nível de Câmara Municipal, com Secretaria, Tesouraria ou Contadoria, e Assessoria Técnico-Legislativa - no mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
E. E. SANTO
Aprovado em única discussão por
unanimidade
Sala das Sessões, 31/03/1992

04
##

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 3 -

A prefalada Assessoria é essencial em face da orientação à Mesa, à Presidência e aos Vereadores em geral, mormente para a melhor interpretação da constitucionalidade positiva ou negativa a que se deve prender toda e qualquer proposição sujeita à deliberação da Casa de Leis.

Significa dizer que o teor dos Projetos de qualquer natureza deve se ater a uma técnica de redação apropriada; deve enquadrar-se dentro da legalidade e da constitucionalidade; deve se conduzir dentro de determinados prazos, em função dos assuntos.

Subsidiariamente, os PARECERES das Comissões Permanentes, necessariamente técnicos, também dependem de análises em face da Constituição Federal, da Lei Orgânica local e da correta e equilibrada interpretação quando se trata do crivo relacionado às reservas orçamentárias e à interpretação no que tange ao interesse público.

E a Assessoria desejada é ainda mais requisitada em face de matérias extensas e complexas, como, por exemplo, as mensagens a nível de Códigos Tributário, de Posturas, Plano Diretor, Emendas à LOM, Regimento Interno e similares.

Como se sabe, no Município e mesmo nos Municípios mais próximos existe carência de profissional capacitado para o exercício de tal atividade, daí porque se deve procurá-lo mesmo longe como é previsível, desde que se garanta sua atuação como uma das peças fundamentais no processo de modernização do Poder Legislativo.

A consideração e deliberação do esclarecido Plenário.

Os Autores.

Albino Angelillo
[Signature]